

16 a 20 de agosto de 2010 - nº 144

O Senado e a advocacia pública

Tramita, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ), para exame do mérito, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 218, de 2010, que trata da participação da Advocacia Pública em processos de natureza administrativa. O projeto é de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), tendo origem em sugestão do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF). A matéria aguarda a designação de relator.

De uma maneira geral, o PLS 218 altera a Lei das Licitações (Lei nº 8666/93), a Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9784/99), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) e o Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 1940).

Quanto às alterações, na Lei das Licitações, o Projeto prevê o exame obrigatório das minutas de editais de licitação, contratos e congêneres pelos núcleos consultivos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria Geral Federal, na esfera federal, e pelos órgãos assemelhados nos demais entes federativos. O PLS 218 determina que decisões administrativas, sobre licitações e contratos, contrárias à orientação da advocacia pública sejam motivadas, sob pena de nulidade, e comunicadas, imediatamente, aos tribunais de contas e órgãos de controle interno competentes. O Projeto ainda classifica como crimes o descumprimento do dever de submeter, previamente, à respectiva advocacia pública as minutas de editais de licitação, contratos e assemelhados, bem como a não comunicação, aos tribunais de contas e controles internos, das decisões administrativas que não sigam as orientações dos órgãos jurídicos.

No âmbito da Lei do Processo Administrativo Federal, o projeto inova ao exigir, nas

hipóteses de não acolhimento integral ou parcial de parecer do órgão de advocacia, a comunicação ao respectivo controle interno.

Outra inovação trazida pelo PLS 218 é a caracterização da ausência de fundamentação de ato administrativo praticado em desacordo com orientação de parecer jurídico de órgão da advocacia pública como ato de improbidade administrativa. O mesmo ocorre no ato fundamentado, quando faltar a comunicação do fato aos tribunais de contas e órgãos de controle interno respectivos.

O PLS 218 também tipifica como crime a destruição, supressão ou ocultação de parecer ou manifestação de órgão jurídico da advocacia pública, no âmbito dos processos administrativos.

O papel da advocacia pública, em processos administrativos, como o das licitações, por exemplo, já foi objeto de manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Mandado de Segurança nº 24584, que entendeu haver responsabilidade solidária do parecerista, nos casos de vícios identificados nos atos administrativos. Também, no julgamento do Mandado de Segurança nº 23074, o STF compreendeu que, mesmo em pareceres opinativos, o advogado público pode ser responsabilizado quando houver erro grave.

Como se observa, o PLS 218, além de ampliar o papel da advocacia pública, procura estabelecer maior controle sobre os procedimentos da Administração, em temas sensíveis como os das licitações públicas e dos processos administrativos em geral. Considerando que o Projeto mobiliza vários órgãos da Administração, as discussões certamente atrairão para o debate os representantes dos administradores públicos, da OAB, dos órgãos de advocacia pública e das instâncias de controle interno e externo, além dos setores organizados e interessados da sociedade civil.